



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental
Gerência de Monitoramento de Efluentes



OFÍCIO Nº 193/2018 GEDEF/DGQA/FEAM

Belo Horizonte, 06 de abril de 2018.

Referência: Verificação do cumprimento das Deliberações Normativas COPAM Nº 96/2006 e Nº 128/2008, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu outras providências.

Ilmo Senhor,

Comunicamos que, em razão da verificação no Sistema Integrado de Informação Ambiental-SIAM, este município encontra-se em atraso para o atendimento à convocação realizada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através das deliberações normativas Nº 96 de 2006 e Nº 128 de 2008. Assim foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 48037/2018 e Auto de Infração nº 139836/2018.

As referidas deliberações convocaram os municípios de Minas Gerais para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e da outras providências conforme DN Nº 96/2006:

“Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o município dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada ao **Núcleo de Autos de Infração** da Fundação Estadual do Meio Ambiente, **Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas -1º andar - Bairro Serra Verde**

Atenciosamente.


Alessandra Jardim de Souza

Gerente de Monitoramento de Efluentes

Alessandra Jardim de Souza
Gerente de Monitoramento de Efluentes
Masp: 1.227.431-2

Ao senhor (a) Prefeito(a),
Prefeitura Municipal de Santo Hipólito
Rua Emir Sales, 85 – Centro
Santo Hipólito – Minas Gerais
CEP: 39.210-000

EOR



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 48037

Folha 1/2

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 15:00 h Dia: 06 Mês: Abril Ano: 2018

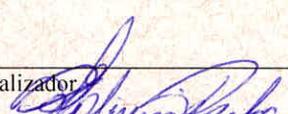
3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [X] Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade: Tratamento de esgoto sanitário 02. Código: E-03.06-9 03. Classe 04. Porte P
05. Processo nº. 06. Órgão: 07. [] Não possui processo
08. [] Nome do Fiscalizado Prefeitura Municipal de Santo Hipólito 09. [] CPF 10. [X] CNPJ 17.694.886/0001-13
11. RG. 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo – UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) Prefeitura Municipal de Santo Hipólito 18. Inscrição Estadual - UF
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia Rua Emir Sales 20. Nº. / KM 85 21. Complemento
22. Bairro/Logradouro Centro 23. Município: Santo Hipólito 24. UF: MG
25. CEP: 39.210-000 26. Cx Postal 27. Fone (38) 3726-1140 / 3726-1130 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.
02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade:
05. Município 06. CEP 07. Fone () | | | - | | |
08. Referência do local
09. Coord. Geográficas DATUM [] JSAD 69 [] Córrego Alegre Latitude Grau Minuto Segundo Longitude Grau Minuto Segundo
Planas UTM FUSO 22 23 24 X= | | | | | (6 dígitos) Y= | | | | | (7 dígitos)

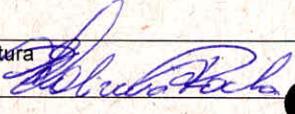
10. Croqui de acesso

07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador  02. Assinatura do Fiscalizado

8. Relatório Sucinto

No intuito de verificar o atendimento dos municípios mineiros as deliberações normativas do COPAM número 96 de 2006 e 128 de 2008, que convocam os municípios para o licenciamento de sistemas de tratamento de esgotamento sanitário foi realizada consulta ao sistema integrado de informação ambiental, quando foi constatado o descumprimento por parte deste município dos prazos determinados pelo COPAM por meio da deliberação normativa 128 de 2008.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível) Everton de Oliveira Rocha	MA SP 1308628-5	Assinatura 
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MA SP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MA SP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado [Nome Legível]	Função/Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 139836 / 2018

Lavrado em Substituição ao AI nº: / /

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 48037 de 06/04 / 2018
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local:
Dia: 06 / Abril / 2018



Nome do Autuado/ Empreendimento: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPOLITO

Data Nascimento: Nome da Mãe:

CPF: CNPJ: 17.694.886/0001-13 Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) RUA EMIR SALES Nº. / km: 85 Complemento:

Bairro/Logradouro: CENTRO Município: SANTO HIPOLITO UF: MG

CEP: 39.240-000 Cx Postal: Fone: () - E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis
Nome do 1º envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI Nº: _____
Nome do 2º envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI Nº: _____

6. Descrição Infração
DESCUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES NORMATIVAS 96/2006 E 128/2008 DO COPAM QUE CONVOCAU OS MUNICÍPIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. Coordenadas da Infração
Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min Seg Longitude: Grau Min Seg
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal
Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão
112 J 108 47383/18 7772/80

9. Atenuantes / Agravantes
Atenuantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Redução
Agravantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Aumento

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP
Infração: GRAVE Porte: P Penalidade: Advertência Multa Simples Multa Diária Valor: R\$ 2.438,55 Valor Total: 2.438,55

ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R\$ Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()

Valor total das multas: R\$ 2.438,55 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário
Nome Completo: _____ CPF: CNPJ: RG: _____
Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: _____
UF: CEP: Fone: Assinatura: _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NDI IFEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RODO. PAPA JOÃO PAULO II, 4143 - 1º ANOAR - BR/MG 3915-1436

14. Assinaturas
01. Servidor: (Nome Legível) MASP: 1308628-5 Assinatura do servidor: _____
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal

JR375755578BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
10/04/2018 14:46 Santo Hipolito / MG



10/04/2018 14:46 **Objeto entregue ao destinatário**
Santo Hipolito / MG

10/04/2018 11:33 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Santo Hipolito / MG

06/04/2018 15:03 **Objeto postado**
BELO HORIZONTE / MG

02/05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 04 de julho de 2023.

PROCESSO Nº: 527834/2018

ASSUNTO: AI Nº 139836/2018

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

ANÁLISE Nº 139/2023

O ente municipal foi autuado pela prática da infração do art. 112, anexo I, Código 101, do Decreto nº 47.383/2018, por:

“Descumprimento das deliberações normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e dá outras providencias”

Foi aplicada multa simples no valor de R\$ 2.438,55 (dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Houve apresentação de defesa tempestiva, na qual, precipuamente, o Município alegou nulidade diante de erro no embasamento legal; nulidade por ausência de assinatura do infrator e que não houve descumprimento da legislação ambiental.

Assim, passamos à análise dos argumentos, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Pois bem, inicialmente, cumpre ressaltar, que o município autuado não apresentou motivos ou provas capazes de afastar sua responsabilidade.

Em segundo lugar, cumpre salientar, que o ente defendente fez enorme confusão em sua tese defensiva, uma vez que cinge-se a fatos alheios ao objeto de autuação, na medida em que acredita que a infração envolve queima de resíduos em lixão.

Nesse sentido, não merece prosperar a alegação de nulidade por rasura/erro na descrição do embasamento legal, pois além de não existir quiser rasuras no documento, verifica-se que o fiscal descreveu corretamente os fatos e fundamentos jurídicos que serviram de substrato para autuação, em especial o art. 112, I, código 101, do Decreto nº 47.383/2018, e não o revogado Decreto nº 44.844/2008 como sugerido em defesa.

Também opinamos pelo não acolhimento da nulidade por ausência de assinatura do infrator, visto que a lavratura do auto de infração ocorreu corretamente nos termos do art. 57, § 3º, do Decreto nº 47.383/2018:

“Art. 57 - O autuado será cientificado do teor do auto de infração para, querendo, pagar as multas impostas ou apresentar defesa.

§ 1º - A cientificação será realizada por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente ou por seu representante legal, administrador ou empregado;

II - por via postal, mediante carta registrada;

III - por publicação de edital no Diário Oficial do Estado, frustrada a ciência do autuado por via postal ou se o mesmo estiver em lugar incerto ou não sabido;

IV - por meio eletrônico, nos termos de regulamento.

§ 2º - No caso do inciso I do § 1º, na hipótese do autuado se recusar a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de uma testemunha e o entregará ao autuado, que será considerado notificado para todos os efeitos.

§ 3º - A cientificação prevista no inciso II independe do recebimento pessoal do autuado, bastando ser recebida no endereço constante do auto de infração ou indicado em algum dos cadastros ou sistemas de informações de órgãos ou entidades públicos.”

Depois, no mérito, se defende dizendo que não descumpriu a legislação ambiental, fazendo enorme confusão ao mencionar queima de resíduos sólidos.

Cumprido, então, salientar ao ente municipal que o objeto do auto de infração diz respeito sobre a implantação e regularização do sistema de tratamento de esgoto. Sobre o tema o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já decidiu:

"CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - REALIZAÇÃO DE OBRA - DEVER CONSTITUCIONAL MUNICIPAL - DIREITO DIFUSO - OFENSA AO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO DE PODERES E À CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL - INOCORRÊNCIA - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CABIMENTO.

1 - Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese de condenação ilícita imposta à Fazenda Pública, o valor dado à causa deve ser utilizado como parâmetro para aplicação do disposto no § 2º do art. 475 do CPC, resultando, assim, no não conhecimento da remessa oficial.

2 - Diante da incontroversa poluição promovida pelo Município aos cursos d'água que deságuam em grande reservatório que serve às comunidades ribeirinhas, **impõe-se obrigar o ente público a construir estação de tratamento do esgoto por ele produzido, como providência mínima constitucionalmente exigida a fim de se coibir atuação danosa ao meio ambiente.**

3 - Remessa oficial não conhecida e recurso voluntário não provido." (TJMG - Apelação Cível/Reexame Necessário n. 1.0702.06.326626-7/003 - Rel. Des. Edgard Penna Amorim - DJe de 24.08.2010)

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINARES - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO - REJEIÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO MÉRITO - IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - POLÍTICA PÚBLICA REGULADA - DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS - INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DEVIDA. 1- A nulidade da decisão em razão do cerceamento do direito de defesa exige a demonstração de efetivo prejuízo à parte, com a demonstração que a prova requerida seria hábil a comprovar suas alegações; 2- **O município é legitimado passivo para figurar nas ações em que se discute a obrigação de implantação de Estação de Tratamento de Esgoto, diante de sua responsabilidade por organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de coleta e tratamento de esgotos sanitários (art. 30, V, da CR/88); 3- Foi implementada no âmbito do Estado de Minas Gerais a política pública de implantação de sistemas de tratamento de esgoto nos municípios, desde 2006, por meio do Programa Minas Trata Esgoto, sendo que o descumprimento dos prazos fixados justifica a intervenção do Poder Judiciário na conformação da política pública.**" (TJMG – Apelação Cível n. 1.061.12.001993-3/003 - Des. (a) Renato Dresch – DJ. 27/04/2017)



Nesse sentido, trata-se de imposição legal das Deliberações Normativas do COPAM nº 96 de 2006 e nº 128 de 2008, que fixaram prazos para implantação eficiente do sistema de tratamento de esgoto municipal e obtenção da respectiva regularização ambiental.

"*In casu*", o Município, pertencente ao Grupo 7, conforme aponta as Deliberações nº 96/2006 e nº 128/2008, teria até 31/03/2017 para formalização da regularização ambiental da atividade de tratamento de esgoto sanitário, observados os requisitos do art. 2º da DN nº 96/2006, "*in verbis*":

"Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana."

Todavia, não ocorreu o atendimento à convocação do COPAM para regularização da atividade. Assim, verifica-se que a autuação foi correta e dentro dos parâmetros legais.

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM e opinamos que seja mantida a multa simples no valor de **R\$ 2.438,55 (dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais e**

cinquenta e cinco centavos), nos termos do artigo 112, anexo I, código 101, do Decreto nº 47.383/2018.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023.

Luiza Ferraz Souza Frisancho
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Ferraz Souza Frisancho, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68998121** e o código CRC **4CBDB2B5**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Núcleo de Auto de Infração**

Decisão FEAM/NAI nº. -/2023

Belo Horizonte, 04 de julho de 2023.

PROCESSO Nº: 527834/2018**ASSUNTO: AI Nº 139836/2018****INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO****DECISÃO**

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C §1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980 e da análise, decide manter a multa simples no valor de R\$ 2.438,55 (dois mil, quatrocentos e e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do art. 112, anexo I, código 101, do Decreto nº 47.383/2018.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

**RENATO TEIXEIRA BRANDÃO
PRESIDENTE DA FEAM**

Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 07/08/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68998964** e o código CRC **9824F122**.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0061-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito-MG - CEP: 39.210-000



REPÚBLICA MUNICIPAL
SANTO HIPÓLITO
SANTO HOJE COM A FORÇA DO FUTURO

cl 7 Ag Rec

Governo Do Estado De Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Núcleo de Auto de Infração



Assunto: Recurso referente ao julgamento do Auto de Infração n. 139836/2018, em resposta ao Ofício recebido FEAM/NAI N. 111/2023.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 17.694.886/0001-13, com sede na Rua Emir Sales, 85, Centro, Santo Hipólito-MG, neste ato representado por seu Sr. Prefeito **HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA**, brasileiro, em união estável, CPF 012.132.696-95, RG MG 11.233.162, SSP-MG, residente na Pç. José Paulo Sales, 66, Centro, CEP 39210-000, Santo Hipólito-MG., vem à presença de V. Senhoria, por intermédio de seus procuradores, apresentar **RECURSO** referente ao julgamento do Auto de Infração n. 139836/2018, em atendimento à resposta recebida por intermédio do Ofício FEAM/NAI m. 111/2023, nos termos em que se segue:

Notadamente, importante se faz salientar que verifica-se pela documentação, aqui juntada, Termo de Posse e Diploma, que atualmente o Município de Santo Hipólito se encontra sob a administração de outra equipe de governo, que em nada tem a ver com a gestão da época da Aplicação do Auto de Infração, tendo como seu atual Prefeito, o Sr. Heliomar Rocha Teixeira.

1500.01.0345779/2023-63

FEAM / NAI



[Handwritten signature]
Almeida S.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Que esta atual gestão somente teve o conhecimento do Auto de Infração aplicado em desfavor do Município, com o recebimento do Ofício 111/2023, datado de 25/08/2023.

Que ao solicitar junto a este Egrégio Núcleo de Infrações, bem como ao ter acesso à documentação referente a esta Autuação e defesa apresentada da época, notadamente de 17/04/2018, foi possível constatar a confusão apresentada na tese de defesa pela assessoria/procuradoria jurídica da época que aparentemente confundiu o motivo da infração, como sendo o de queima de resíduos em lixão, constatação esta que também foi verificada por este Núcleo de Infrações, pela análise proferida de n. 139/2023 dos autos, quando na verdade o Auto versou sobre questões referentes ao tratamento de esgoto deste Município.



Sempre enfatizando que atualmente este Município se encontra sob a gestão de uma nova equipe de governo, ao se ter ciência da lavra do Auto de Infração em comento, feitos os devidos levantamentos, foi possível constatar que na época da primeira defesa apresentada, esta Prefeitura já vinha realizando atividades e trabalhos no sentido de mitigar os problemas municipais relativos a construção de estações de tratamento e melhoria das condições do esgoto da cidade, trabalho este que vem sendo intensificado por esta atual gestão.

Assim, pela grande quantidade de documentação encontrada em arquivos, foi possível constatar que o atendimento à convocação realizada pelo COMPAM aos municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto, em conformidade com a legislação vigente, já vinha sendo feita e que tais documentos deixaram de ser juntados na primeira defesa apresentada, o que motivou parecer pela manutenção da multa aplicada.

Contudo, pela documentação que neste ensejo requer-se juntada, notadamente por esta atual gestão Municipal 2021/2024, possível se faz constatar que tais medidas para mitigar eventuais danos ao meio ambiente já



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



vinham sendo tomadas desde a época da aplicação do Auto de Infração e que estas vem sendo ampliadas por esta atual administração, enfatizando-se ainda que as obras de saneamento referentes ao CONVENIO n. 0385/2014 já vinham sendo realizadas desde o ano de 2016, conforme demonstra-se pela juntada do anexo Ofício de n. 011/2016, do Município de Santo Hipólito destinado à Superintendência Estadual da FUNASA em Minas Gerais SUEST/MG, a título de convite para uma visita técnica deste órgão para fiscalização e o avanço físico da obra, para liberação da 3ª parcela do aludido convênio.



Assim, não somente pela juntada do anexo documento aqui mencionado, más também por constatações que podem ser feitas em loco, é possível aferir que o este Ente Defendente já vinha e vem realizando obras de saneamento de esgoto neste município.

Em contato direto com a COPASA, por e-mail (cópia em anexo), obtivemos documentação comprobatória da existência da obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário (SES), incluindo redes coletoras, ligações de esgoto e estação de tratamento realizadas por este Município, com recursos da FUNASA (Termo de Compromisso n. TC/PAC 0385/2014), já mencionado alhures, contendo ainda documentação referente às tratativas que vem sendo tomadas entre este Município e a COPASA que atualmente é a detentora da concessão do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto da cidade, no sentido de implementar tal tratamento, com destaque para o CONTRATO DE COCESSÃO n. 249081 existente entre o Município e a COPASA, com o Termo Aditivo de Registro AV.1161467 em que concede também a CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO n. 588774, bem como ainda o Termo Aditivo de Registro 1361660 que ATUALIZA O CONSTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMETNO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os quais requer juntada.

[Handwritten signature]
Aline G.S.



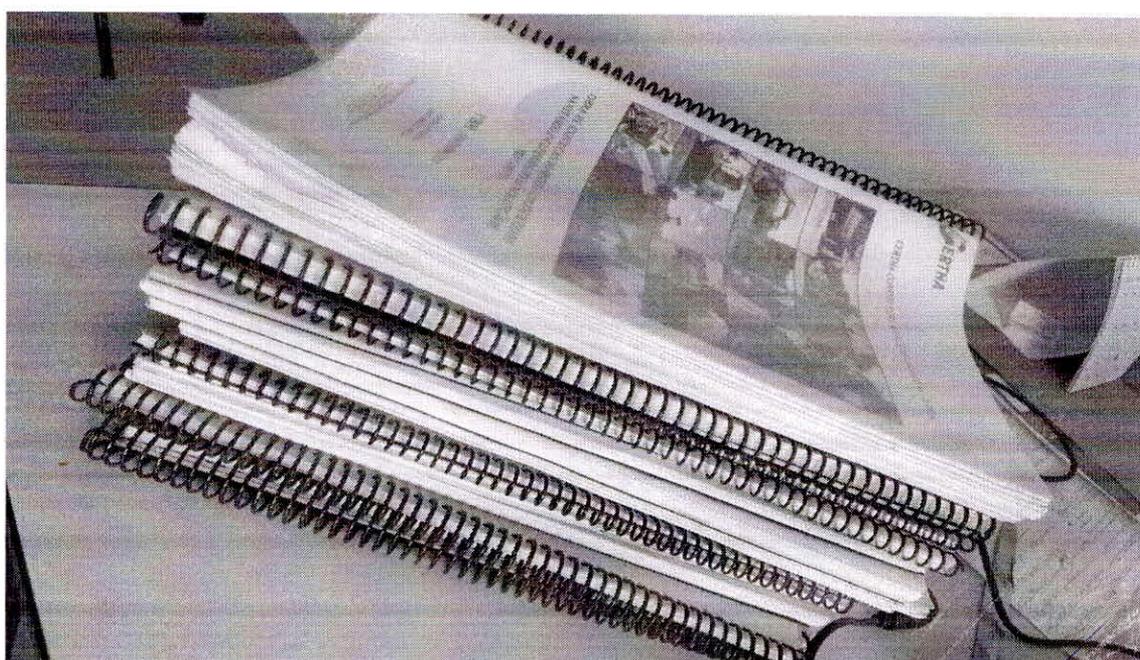
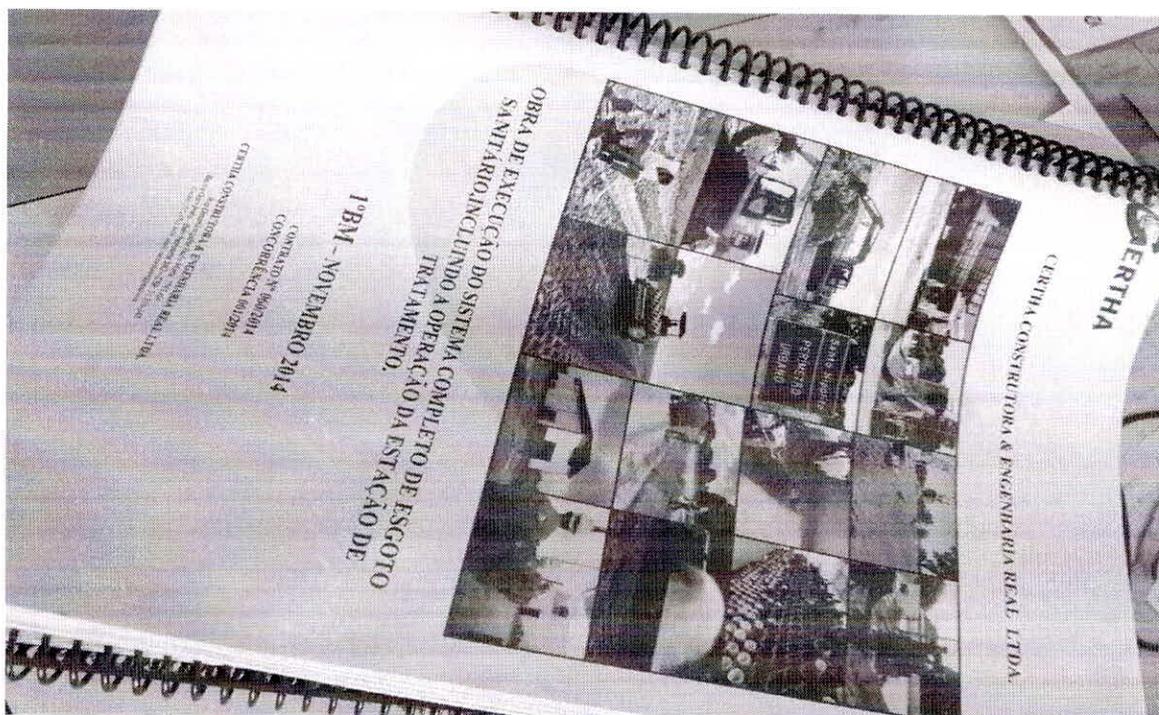
MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP 39.210-000



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO HIPÓLITO
SOMO NOVO COM A FORÇA DO Povo! ADM. 1031/2024

Ademais, conforme também já esclarecido por este Município Defendente, foram localizados grande quantidade de documentação referente ao convenio formulado na época, como pode-se verificar pelos registros fotográficos abaixo, documentação esta que consta dos arquivos desta Prefeitura, os quais não foram aqui juntados, por se tratar que grande o tamanho do acervo.



[Handwritten signature]
Almeida



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP 39.210-000



Desta forma, verifica-se que este Município já vinha implementando medidas que notadamente deveriam ter sido demonstradas e comprovadas na ocasião da primeira defesa apresentada na época da lavra do Auto de Infração, contudo, face à “confusão” apresentada, este Ente Público que se encontra atualmente sob nova gestão administrativa e que apenas tomou conhecimento da existência de tal Auto de Infração, com o recebimento de Ofício 111/2023, datado de 25/08/2023, O QUE SE DEVE DESTACAR, **ROGA** a este Núcleo de Auto de Infração, sejam considerados todos os aspectos aqui, ante expostos, bem como para que acolha toda a documentação aqui carreada ao feito, no sentido de que **seja afastada a penalidade de multa, bem como sendo declarada a nulidade do Auto de Infração 139836/2018**, visto que, agora comprovadamente, este Município já vinha e ainda permanece trabalhando no sentido de atender as normas que regem a “espeque” no sentido de coibir e mitigar situações danosas ao meio ambiente, dentro dos parâmetros legais, com obras de implantação do serviço de saneamento de água e esgoto, em parceria com a COPASA.

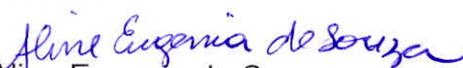
Documentos a serem juntados:

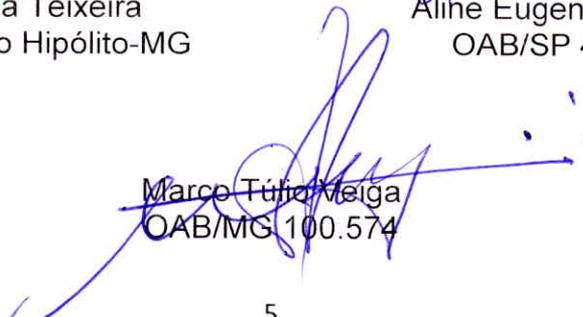
- 1 – Atos constitutivos e procuração.
- 2 – Comprovante de recolhimento da guia de Taxa de Expediente referente ao presente Recurso interposto
- 3 – ANEXO I – Documentação comprobatória da existência do convenio desde os anos de 2013, 2015, 2016, para saneamento de esgoto do Município.
- 4 – ANEXO II – Cópia de e-mail atualizada da Gerencia Regional da COPASA, referente ao Convenio já existente.
- 5 – ANEXO III – Cópia do Contrato e Termos Aditivos relativos ao Convenio já existente.

Termos em que, pede deferimento ao presente Recurso.

Santo Hipólito, 04 de outubro de 2023.


Helioimar Rocha Teixeira
Prefeito de Santo Hipólito-MG


Aline Eugenia de Souza
OAB/SP 400.845


Marco Túlio Meiga
OAB/MG 100.574



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 13 de novembro de 2023.

Autuado: Prefeitura Municipal de Santo Hipólito

Processo nº 527834/2018

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 139836/2018, infração grave; porte pequeno.

ANÁLISE nº 233/2023

I) RELATÓRIO

O município de Santo Hipólito foi autuado como incurso no artigo 112, Código 101, do Decreto nº 47.383/2017, pela prática da seguinte irregularidade:

DESCUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES NORMATIVAS 96/2006 E 128/2008 DO COPAM QUE CONVOCOU OS MUNICÍPIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$2.438,55 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

O Autuado apresentou defesa tempestiva e foi proferida decisão de manutenção da penalidade de multa simples, fls. 18. De tal decisão foi regularmente notificado em 04/09/2023 e protocolizou tempestivamente o Recurso em 04/10/2023, por meio do qual alegou resumidamente que:

- as obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário, incluindo redes coletoras, ligações de esgoto e estação de tratamento previstas no Convênio nº 385/2014 estão sendo realizadas desde 2016;

• a COPASA é detentora da concessão do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto, conforme contrato de concessão nº 249081 e termo de aditivo 1361660.

Requeru que seja afastada a penalidade de multa e declarada a nulidade do auto de infração.

É o relato do essencial.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os argumentos apresentados pelo Recorrente não são suficientes para descaracterizar o auto de infração. Confirmam.

II.1. DA INFRAÇÃO. DELIBERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. OCORRÊNCIA. PENALIDADE. MANUTENÇÃO.

O Recorrente alegou que as obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário, incluindo redes coletoras, ligações de esgoto e estação de tratamento, previstas no Convênio nº 385/2014 estariam sendo realizadas desde 2016. A Deliberação Normativa COPAM nº 96/2006, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento de esgotos estabeleceu (1) que o município de Santo Hipólito, enquadrado no grupo 7, deveria providenciar o cadastramento mediante formulário específico e RT até março de 2008 e formalizar o

processo de AAF para o sistema de tratamento de esgotos até março de 2017. Inclusive o artigo 2º, da DN 96/2006 é bem claro ao especificar que todos os municípios convocados deveriam implantar sistema de esgotos com eficiência mínima de 60% para atendimento a, no mínimo, 80% da população urbana.

Em consulta ao SIAM verifico que o Recorrente obteve em 30/10/2013 a AAF para atividade de tratamento de esgotos sanitários - interceptores, emissários, elevatórios e reversão de esgotos. Todavia, além da regularização, o sistema de esgotos deveria ter eficiência mínima de 60% e atendimento a, no mínimo, 80% da população urbana e o agente fiscal atestou, no Auto de Fiscalização nº 48037/2018, que após consulta ao SIAM verificou que o autuado descumpriu os prazos determinados pelo COPAM por meio da DN COPAM nº 128/2008.

E pelas provas coligidas aos autos não foi exitoso o Recorrente em afastar as presunções juris tantum dos atos administrativos, de forma que prevalecerão a presunção de legitimidade e veracidade dos atos emanados de agentes competentes e credenciados para o exercício da função.

II.2. DO CONTRATO. CONCESSÃO. COMPETÊNCIA. LICENCIAMENTO. MUNICÍPIO. INDEFERIMENTO.

Sustentou o Recorrente que a COPASA é detentora da concessão do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto, conforme contrato de concessão nº 249081 e termo de aditivo 1361660. Mas não alegou ilegitimidade de parte.

Ainda assim, ressalvo que do referido documento não consta qualquer transferência do Município à concessionária COPASA da responsabilidade de obtenção do licenciamento ambiental do sistema de tratamento de esgotos. Em que pese tenha sido transferida à COPASA a prestação dos serviços de saneamento permaneceu a responsabilidade pelo licenciamento ambiental dos recursos hídricos e tratamento de esgoto a cargo do município, em conformidade com as diretrizes do COPAM.

Destaco que a competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, tais como fornecimento de água e saneamento básico, seja diretamente ou por concessão, é do Município, consoante preceitua o artigo 30, V, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Nesse viés, o artigo 175, da CR, incumbe ao poder público a obrigação de fiscalizar a prestação dos serviços, direta ou sob regime de concessão ou permissão:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Realço que dispõe o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.987/95, que trata do regime de concessão e permissão dos serviços públicos previstos no artigo 175, da CR:

Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.



Ao Recorrente, dito poder concedente, compete fiscalizar a concessionária responsável pela prestação do serviço, que continua sendo público, ou seja, ainda nas hipóteses de concessão integral do serviço não se afasta a responsabilidade do ente fiscalizador da regularidade da prestação dos serviços concedidos. E, no caso em análise, é indubitoso que o Recorrente é o responsável por providenciar o licenciamento ambiental do sistema de esgotamento, de modo que está correta a legitimidade passiva do auto.

Não há, portanto, qualquer irregularidade na imposição da penalidade cabível pela prática da infração prevista no artigo 112, Código 101, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018, razão pela qual sugerimos que seja mantida a decisão proferida, em todos os seus termos.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sejam os autos remetidos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a sugestão de indeferimento do recurso e manutenção da penalidade de multa simples, prevista pelo cometimento da infração do artigo 112, Código 101, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018.

É o parecer.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda
Analista Ambiental – MASP 1059325-9



1 Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

§7º - Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:

I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;

II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%. mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76825415** e o código CRC **A83D5CDC**.